



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Assessoria Especial da Presidência

Instrução Normativa n.º 386/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP

Dispõe sobre a implantação dos procedimentos de Juízo de Admissibilidade e Processo de Investigação Preliminar - PIP, decorrentes de denúncias de suposta infração cometida por empregados da NOVACAP oriundas dos canais internos e externos.

O **Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP**, usando das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso X, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, ainda, amparado nas razões expostas no Relatório SEI-GDF n.º 30/2022 - NOVACAP/PRES/SECRE/SUBGOV (Doc. SEI/GDF 97053527), com base no contido na Instrução Normativa n.º 02/2021, da Controladoria - Geral do Distrito Federal (Doc. SEI/GDF 94598019), RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE, no âmbito desta Companhia, que a realização dos procedimentos inerentes ao Juízo de Admissibilidade e Processo de Investigação Preliminar - PIP, decorrentes de denúncias oriundas de canais internos e externos que noticiem suposta infração cometida por empregado da NOVACAP, observando-se de modo especial, a Instrução Normativa n.º 02/2021 da Controladoria - Geral do Distrito Federal (Doc. SEI/GDF 94598019), ficará sob a responsabilidade da Subsecretaria de Governança - SUBGOV/SECRE/PRES.

Art. 2º DESIGNAR os empregados públicos a seguir relacionados, para a realização dos procedimentos constantes do art. 1º.

I - **Maria Lucia dos Santos**, matrícula n.º 58.785-3, na condição de responsável pelo juízo de admissibilidade.

II - **Emerson Cesar Saraiva Borba**, matrícula n.º 973.526-7, na qualidade de responsável pela investigação preliminar.

III - **Maria Cristina Batista Pina**, matrícula n.º 973.977-1, titular da Subsecretaria de Governança.

Parágrafo único. Os empregados acima mencionados deverão assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Doc. SEI/GDF 97826088), disposto no Anexo I, da presente Instrução.

Art. 3º Os processos em tramitação na Comissão Permanente de Sindicância e Controle - CPSC, cujas oitivas ainda não ocorreram até presente data, deverão ser remetidos à Subsecretaria de Governança - SUBGOV, que emitirá o competente Juízo de Admissibilidade e Investigação Preliminar.

Parágrafo único. Os processos remanescentes sob a responsabilidade da referida Comissão, após apuração e conclusão deverão ser encaminhados às Instâncias Superiores, com emissão de Relatório Final.

Art. 4º Todas as informações atinentes ao Juízo de Admissibilidade e Investigação Preliminar serão objeto de registro em Processo SEI/GDF com acesso de nível SIGILOSO, devendo a documentação pertinente ser juntada aos respectivos autos, no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de denúncia acatada, além da documentação constante do *caput*, após o encerramento dos trabalhos, deverá ser elaborado o Relatório Final, aprovado pela Subsecretaria de Governança dos procedimentos, a qual encaminhará Presidência para apreciação e deliberação.

Art. 5º A Subsecretaria de Governança - SUBGOV e o Departamento Consultivo - DECONS da Diretoria Jurídica deverão elaborar Instrução Normativa que contemple todos os elementos necessários à padronização e balizamento das ações que irão nortear os procedimentos de apuração de denúncias, no âmbito do Juízo de Admissibilidade e Processo de Investigação Preliminar.

Art. 6º Os trâmites dos processos de que trata o art. 1º desta Instrução, deverão seguir o fluxo descrito no Anexo II (Doc. SEI/GDF 97828932).

Art. 7º Esta instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente Termo, eu, _____, matrícula n.º _____, lotado (a) à _____ da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, Empresa Pública de direito privado, CNPJ n.º 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B - CEP: 71.215-000, Brasília/DF, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo, a qualquer tempo, com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso, em decorrência dos trabalhos atinentes aos procedimentos inerentes ao Juízo de Admissibilidade e Processo de Investigação Preliminar - PIP.

Para tanto, declaro estar ciente das consequências legais da violação do Termo ora assinado.

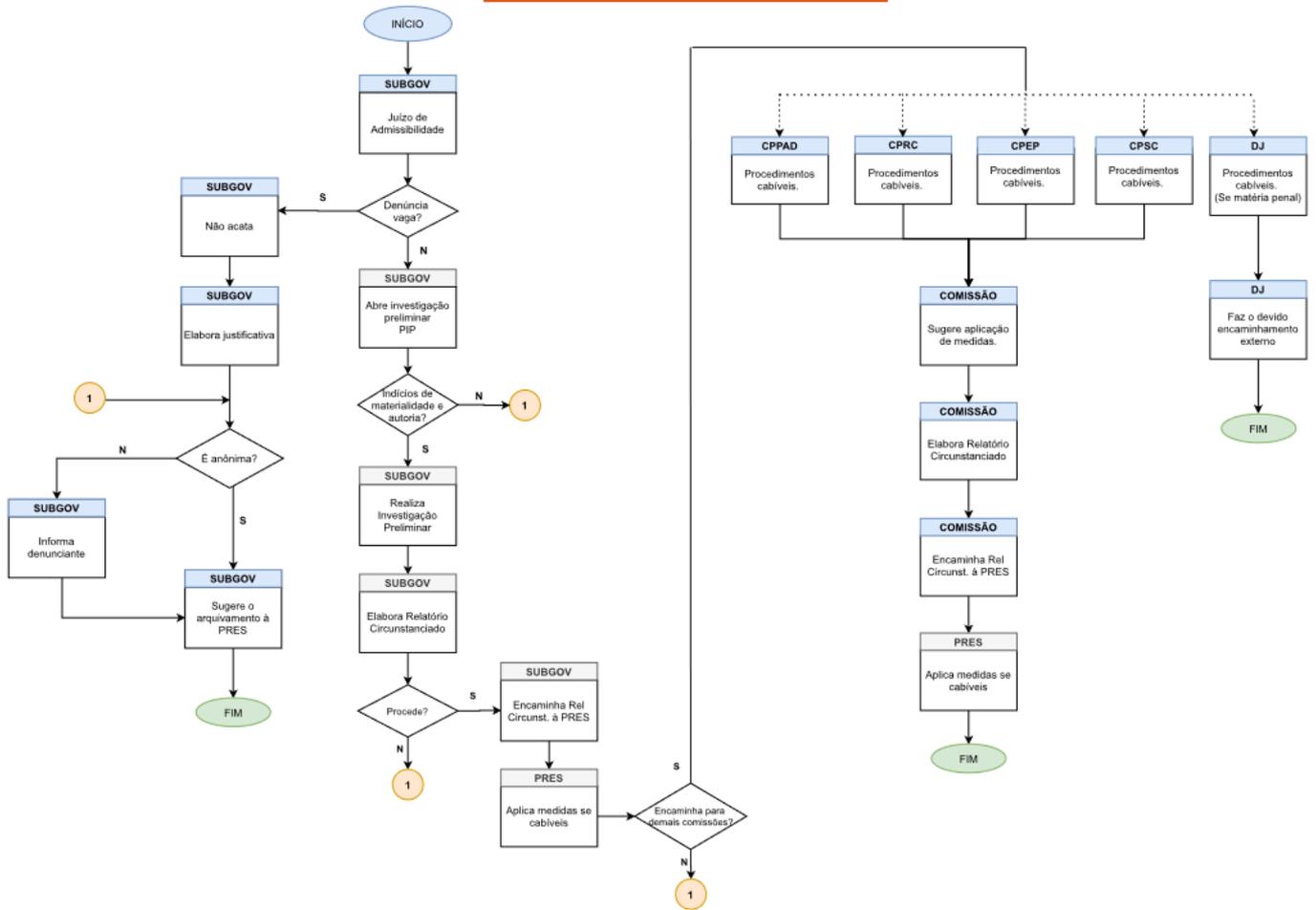
Brasília, ____ de _____ de 20__.

NOME E ASSINATURA

ANEXO II

ORGANOGRAMA

PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA



Legenda:
 PRES - Presidência da NOVACAP, SUBGOV - Subsecretaria de Governança, CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPRC - Comissão Permanente de Resolução de Conflitos, CPEP - Comissão Perma de Ética Pública, CPSC - Comissão Permanente de Sindicância e Controle, DJ - Diretoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0**, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 21/10/2022, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 98210437 código CRC= C544E253.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF